



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 186-2019 – SIAM nº 0643478/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 2128/2006/003/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Condapav - Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes	<b>CNPJ:</b> 06.346.208/0001-43	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> UTCC - Usina de triagem e compostagem	<b>CNPJ:</b> 06.346.208/0001-43	
<b>MUNICÍPIO:</b> Cristiano Otoni	<b>ZONA:</b> Rural	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b> E-03-07-9	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	<b>CLASSE</b> 2	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> 0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>ART de obra ou serviço</b>	
Natália Hilarinda da Silva		14201900000005289878 CREA: 159009	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental – SUPRAM CM	5437		
Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Ambiental – SUPRAM CM	1.364.390-3		
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6		



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 186-2019

O empreendimento **Usina de triagem e compostagem da Condapav - Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes** atua no ramo de infraestrutura de saneamento (UTC – Usina de Triagem e Compostagem), exercendo suas atividades no município de Cristiano Otoni – MG. Em 12 de junho de 2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 2128/2006/003/2019 na modalidade LAS/RAS.

A atividade objeto deste pedido de licença é “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, E-03-07-9. Sua quantidade operada de 15 t/dia justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0. Conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o empreendimento começou a operar em agosto de 2007. Em 26/02/2015 foi concedida ao empreendimento Autorização Ambiental de funcionamento (AAF), válida até 26/02/2019.

A usina está instalada na zona rural de Cristiano Otoni em uma área de 5 ha, com área construída de 2.766,24 (m<sup>2</sup>) e área útil de 3,06 ha. O empreendimento conta com 18 funcionários no setor operacional e 3 no setor administrativo, que atuam em turno único durante oito horas diárias.

O empreendedor apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3120409-1991.05F7.210B.482A.B875.6B9C.5E8A.FC8C em que foi declarada área total do imóvel de 5 ha e área de reserva legal de 1ha. Foi informado que o imóvel é composto pela matrícula 8.338.

Para exercício das atividades no empreendimento são utilizados um trator, que opera 8h/dia, uma balança, utilizada uma vez por semana, e uma prensa enfardadeira, que funciona 8 h/dia.

Os resíduos são conduzidos até a usina através de caminhões basculantes das prefeituras consorciadas. Conforme informado, não há balança rodoviária na usina, impossibilitando a pesagem bruta dos resíduos provenientes de cada município. Antes de passarem por triagem manual, os resíduos sólidos são depositados em um pátio coberto e com piso impermeável, com caixa de passagem para água de limpeza e pluvial.

Os resíduos recicláveis, são segregados e armazenados em tambores e bags e, posteriormente, são encaminhados para as baias onde são prensados, fardados e pesados. A venda desses resíduos ocorre através de processo licitatório, na modalidade leilão. Foi informado no RAS que o empreendimento possui galpão coberto para armazenamento temporário de fardos de recicláveis.

Os resíduos orgânicos são separados e logo após são encaminhados para o pátio de compostagem. Foi informado, à página 73 dos autos do processo, que as canaletas de drenagem do pátio de compostagem não têm revestimento de concreto.

No estudo apresentado nos autos do processo, foi relatado que os resíduos orgânicos apresentavam vestígios de uma má triagem contendo metais, pilhas e plásticos. Foi informado que os funcionários deverão passar por treinamento para o correto funcionamento do plano de gerenciamento dos resíduos. Entende-se que uma vez que o



empreendimento se encontra em operação, a triagem já deveria estar sendo adequadamente executada, principalmente no que se refere aos resíduos classe 1, caracterizados como perigosos.

Com relação aos compostos orgânicos, foram apresentadas análises físico-químicas e microbiológicas dos compostos orgânicos realizadas no Laboratório de Análise e Solos de Viçosa Ltda e Laboratório Engequisa – Engenharia Química, Sanitária e Ambiental. O laudo interpretativo dos resultados da análise físico química e microbiológica da amostra concluiu que “*O lote de composto orgânico produzido na UTC de RSU do Condapav não deve ser utilizado na agricultura, pois, o valor de Cádmio não atendeu aos requisitos mínimos para que um composto orgânico maturado possa ser utilizado na agricultura, segundo Gonçalves (1997), nem ao limite máximo desse contaminante admitido pela IN nº 27/2006 do MAPA em fertilizantes orgânicos*”. Dessa forma, foi recomendado que o lote composto orgânico avaliado não fosse utilizado na agricultura, e sim descartado na vala de rejeitos da UTC. Foi proposta a implantação de coleta seletiva e a campanha “papa pilha” nos municípios consorciados, para reduzir riscos de metais pesados que estão presentes em pilhas e baterias. Com relação à análise microbiológica, os valores de referência foram atendidos.

No estudo apresentado, sugere-se verificar as condições de impermeabilização do piso do pátio de compostagem e das juntas de dilatação. Entende-se que essas medidas já deveriam ter sido realizadas, uma vez que o empreendimento se encontra em atividade e identificou os problemas encontrados.

Os rejeitos, conforme informado nos estudos, são acondicionados em caçambas, por aproximadamente um dia, e posteriormente são levados para vala de rejeitos. Nos autos do processo foi informado que esses rejeitos não são compactados e também não são cobertos diariamente por terra devido à falta de maquinário adequado para o manejo e que, dessa maneira, pode ocorrer o aparecimento de animais vetores de doenças e espalhamento de material pelo vento. Além disso, foi diagnosticado que as valas não apresentam drenagem pluvial, bem como, drenagem para os efluentes gerados a partir dos resíduos (página 79 dos autos). Por meio de informação complementar foi informado que “*a estrutura da Usina de Triagem e Compostagem (UTC) da Condapav tem um aterro controlado anexo*” (página 119 dos autos). Ressalta-se que não foi apresentada regularização ambiental para a atividade de aterro sanitário e essa atividade não foi requerida no escopo deste processo de licenciamento.

Consta nos autos do processo uma proposta de gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes da UTC. Além do treinamento dos colaboradores para aprimoramento do processo de triagem, são sugeridas as seguintes atividades procedimentos diários: segregação dos resíduos de acordo com a classificação e destinação; cobrir com lona o lixo que não tenha sido processado e os rejeitos na caçamba, para não atrair vetores e para proteger das águas das chuvas; varrer a área de triagem após o encerramento das atividades para manter a limpeza e higiene do local; e lavar com detergente e desinfetante a área de recepção, o fosso de alimentação da mesa de triagem. Foram sugeridos como procedimentos mensais, a limpeza dos ralos e das canaletas de drenagem. As medidas relatadas acima já deveriam estar sendo realizadas uma vez que o empreendimento se encontra em operação.



Como principais impactos inerentes à atividade mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, geração de efluentes sanitários e pluviais, geração de chorume e geração de resíduos e rejeitos do próprio empreendimento.

O consumo de água no empreendimento totaliza 37,5 m<sup>3</sup>/mês, para o consumo humano, sanitários e refeitórios (30 m<sup>3</sup>), limpeza das estruturas do empreendimento (4 m<sup>3</sup>), compostagem (3m<sup>3</sup>) e paisagismo (0,5 m<sup>3</sup>). Foi informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE que a utilização do recurso hídrico é exclusiva por concessionária local. Por se tratar de empreendimento localizado em área rural, foi solicitado por meio de informação complementar, documento comprobatório de atendimento da concessionária local no fornecimento da água. Essa informação não foi apresentada. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, verificou-se que o empreendimento possui autorização de direito de uso de águas públicas estaduais, Portaria nº 01684/2006. O poço tubular está localizado no rio Paraopeba, no ponto de captação 20°48'44"S e 43°51'20"O, com vazão autorizada de 1,25 m<sup>3</sup>/h, com o tempo de captação de 08:00 h/dia e 12 meses/ano, pelo prazo de 20 (vinte) anos. Por se tratar de um poço construído fora da área do empreendimento foi apresentada a carta de anuênciam em nome de Luiz Vieira da Rocha, CPF 298.243.466-00, autorizando o uso do poço artesiano tubular construído em sua propriedade.

Com relação à geração de efluentes líquidos, consta no RAS que são provenientes das drenagens, efluentes sanitários gerados a partir dos vestiários, lavagem de áreas administrativas e triagem, com quantidade média gerada de 20 m<sup>3</sup>/dia. Foi informado, no item 5.4.2 do RAS, que os efluentes líquidos gerados são destinados para fossa séptica com lançamento em sumidouro. Porém, é relatado nos autos do processo que a canaleta do pátio de compostagem não é concretada e que a água pluvial do pátio não está sendo direcionada para tratamento. Além disso, o sistema de tratamento dos efluentes necessita de manutenções, pois não aparenta condições para funcionamento, conforme declarado nos autos. Foi solicitada a comprovação (Ofício nº 931/2019 DREG/SUPRAMCM/SEMAP/SISEMA), por meio de relatório técnico fotográfico, das manutenções no sistema de tratamento dos efluentes. Com as fotos apresentadas não foi possível avaliar se as manutenções necessárias foram realizadas. Nos autos do processo foi informado que a água pluvial pode provocar erosão no local das valas devido ao escoamento superficial desordenado, pois os rejeitos ficam expostos sem compactação e também não são cobertos por camadas de terra, podendo assim serem levados à jusante do empreendimento devido ao escoamento causando riscos de doenças de contaminações de veiculação hídricas e poluição na circunvizinhança. Foi proposta a limpeza mensal dos ralos e canaletas de drenagem.

Com relação à água pluvial passível de contaminação, foi informado no item 5.2 do RAS (página 64) que no empreendimento existe drenagem de água pluvial e seu entorno, porém necessita manutenções. Foi informado também que os rejeitos ficam expostos sem compactação e não são frequentemente cobertos por camadas de terra, podendo ser levados à jusante do empreendimento e causar contaminação hídrica e poluição na circunvizinhança. Ademais, embora tenha sido informado no item 4.4 do RAS (página 62 dos autos do processo) que o empreendimento possui pátio de compostagem concretado, com drenagem pluvial, foi informado, à página 64, que a água pluvial desse pátio não está



sendo direcionada para o tratamento devido à ausência de manutenção das canaletas bem como o sistema de tratamento não está em condições de funcionamento.

Com relação à geração de chorume, foi descrito à página 119 dos autos do processo, que a triagem antes da disposição na vala “resulta em um impacto menor no tocante à produção de gás e chorume”. Não foram apresentados os controles ambientais relacionados à geração desse impacto.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que serão gerados 0,010 t/mês de papel/papelão, 0,012 t/mês de matéria orgânica (sobra de alimentos) e 0,010 t/mês de plásticos (copos e embalagens). Esses serão encaminhados para própria usina de triagem e reciclagem do empreendimento, sendo que a matéria orgânica será encaminhada para a leira de compostagem e os plásticos e papel/papelão serão destinados à bancada de triagem.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando que as medidas de controle propostas não contemplam todos os impactos ambientais gerados pelas atividades do empreendimento e considerando que a atividade de aterro exercida pelo empreendimento não foi contemplada no requerimento de licenciamento, não encontra-se regularizada e não foram apresentadas os devidos controles ambientais relacionados aos impactos produzidos por essa atividade, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Condapav - Consórcio Público para o Desenvolvimento da Micro Região do Alto Paraopeba e Vertentes para a atividade de “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, no município de Cristiano Otoni - MG.